



CONTRATO Nº 175/2018

CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CONCESSÃO A TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI 1.815/2009, ALTERADA PELA LEI 2.010/2011 PARA O DIREITO DE EXPLORAR 1/3 DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME REGULAMENTAÇÃO PREVISTA PELO DECRETO Nº 054/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA GILVANO DE AVILA – ME

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de número 607.903 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**; e a empresa **GILVANO DE AVILA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.646.690/0001-25 e Inscrição Estadual n.º 13.364.251-8, estabelecida na Avenida Porto Alegre, n.º 3144, próximo à escola Ivete, na cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. GILVANO DE ÁVILA, portador do RG nº 910500 SSP/MT, inscrito no CPF nº 830.103.351-72, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, declarada empresa vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2018**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Concorrência Pública n. 003/2018, foi homologado pelo Gestor Municipal, em 04/12/2018, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO A TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI 1.815/2009, ALTERADA PELA LEI 2.010/2011 PARA O DIREITO DE EXPLORAR 1/3 DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME REGULAMENTAÇÃO PREVISTA PELO DECRETO Nº 054/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a Concessionária:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- b) Cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na Empresa Contratada através do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2012 – Contrato nº 028/2012;
- c) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para a atividade a ser explorada;
- d) Prestar contas quando solicitado, do Serviço Prestado à CONCEDENTE e prestar as informações de que trata a Lei Municipal nº 1.815 de 26 de maio de 2009 e suas alterações vigentes, bem como, o Decreto Municipal nº 054/2018;
- e) Permitir, aos membros da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, livre acesso, em qualquer época, sobre seus serviços executados, bem como vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- f) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- g) Utilizar veículos com ano de fabricação não superior a 04 (quatro) anos de uso, substituindo sempre que completar o tempo de fabricação durante o período de concessão, sob pena de perder a concessão dos serviços de que trata o presente contrato;
- h) Manter em seu estabelecimento comercial, e em local visível, o número do telefone fornecido pela Concedente para eventuais reclamações e denúncia dos usuários;
- i) Todos os serviços a serem prestados devem seguir as regras constantes no Decreto Municipal 054/2018.
- j) A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços, isentando assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura
- k) Responsabilidade exclusiva da concessionária no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que propõem a executar.

3.2. Caberá ao Município:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A concessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por única vez por período de 10 (dez) anos, a critério do o gestor e da Administração Pública, conforme disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2010/2011.

4.2. Da contagem dos prazos:

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR



5.1. O valor a ser pago à Prefeitura Municipal pela concessão do serviço funerário objeto do presente instrumento contratual será de **R\$ 856.999,99 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. A concessionária deverá recolher à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês do vencimento, na quantia de 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 35.708,33 (trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

5.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

5.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.3. A multa moratória decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.4. Poderá ainda, ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:
- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
 - b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
 - c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
 - d. Não atender as recomendações da Administração Pública.
- 6.9.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 6.10.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 6.11.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 6.12.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Atuará como fiscal do presente contrato, os servidores designados pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do § 1º e inciso II, do art. 73 da Lei de Licitações: GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES e VANICE ANTONIA FRONZA

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:
- a) término do prazo de concessão do serviço, desse que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) anulação
 - f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 8.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao concessionário direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não havendo custos/despesa, não há previsão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.815/2009 e alterações da lei 2.010/2011, Decreto Municipal nº 054/2018 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 003/2018.

11.2. A concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 003/2018 e Termo de Referência.

11.3. A concessionária deverá atender todas as exigências da concedente desde que em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

SORRISO (MT), 04 de dezembro de 2018.

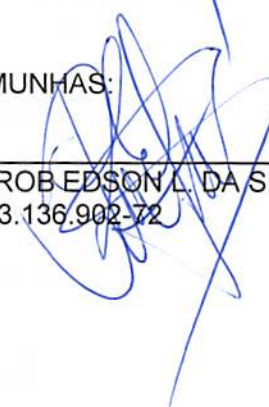


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONCEDENTE



GILVANO DE AVILA ME
GILVANO DE AVILA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



NOME: ROBEDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68